



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 143, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, da Senadora Ana Rita, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, que, acrescentando § 2º ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, amplia para seis meses o período máximo de recebimento do seguro-desemprego, em se tratando de trabalhadora desempregada e chefe de família, com renda de até três salários mínimos mensais por ocasião da rescisão injustificada do contrato. O período aquisitivo também é reduzido de dezesseis para quatorze meses.

Para a autora, apesar da ampliação da responsabilidade e da participação das mulheres no mercado de trabalho, as desigualdades entre os gêneros permanecem. Em sua justificação à proposta, consta que as mulheres, principalmente as negras, possuem rendimentos bastante inferiores aos dos homens, mesmo tendo escolaridade superior.

Além disso, segundo a proponente, entre 1998 e 2008, observou-se um aumento considerável no número de mulheres qualificadas como “chefes de família”, sendo que essa responsabilidade feminina já ocorre em mais de um terço dos lares.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

A fixação de limites para a concessão do seguro-desemprego insere-se no âmbito do Direito do Trabalho. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Sob o aspecto formal, então, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional à regular tramitação do projeto.

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre relações de trabalho e de emprego.

No mérito, consideramos plenamente válidos os argumentos expostos pela autora da proposição. As mulheres trabalhadoras, chefes de família, precisam desdobrar-se para cumprir dupla jornada, garantindo condições mínimas de subsistência para os seus dependentes. A ampliação do prazo de fruição do seguro-desemprego, em benefício dessas trabalhadoras, representa um apoio adicional às desempregadas, que trará benefícios em saúde, educação e moradia para o núcleo familiar e para a sociedade como um todo.

Ademais, a medida é justa, pois são notórias as dificuldades enfrentadas pelas mães chefes de família no momento de reingresso no mercado de trabalho, principalmente em se tratando de mulheres negras e de baixa renda. As vagas e oportunidades são restritas e, muitas vezes, dada a jornada de trabalho doméstico a que estão submetidas, essas mulheres não possuem condições de buscar capacitação, readaptação ou reciclagem. Via de regra, terão de buscar emprego em funções semelhantes àquelas que já desempenhavam.

Com essa medida, estaremos oferecendo uma compensação razoável para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras. É claro que outras ações afirmativas são necessárias para reduzir desigualdades e é preciso trabalhar para que a empregabilidade desse segmento populacional aumente. Ademais, uma ampliação de dois meses no período de seguro-desemprego e redução de dois meses no período aquisitivo não trará impactos significativos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, eis que a concessão do prazo ampliado de benefício só beneficiará trabalhadoras com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Finalmente, quanto à redação dos dispositivos da proposição temos algumas correções a fazer. Faltou referência à periodicidade dos rendimentos da trabalhadora, quando da demissão, que deve ser “mensal”. A expressão seguro-desemprego encontra-se grafada sem hífen e a palavra lei está com a primeira letra minúscula. A primeira impropriedade estamos corrigindo através de emenda de redação que, em nosso entendimento, torna mais claro o texto. As demais correções poderão ser efetuadas por ocasião da redação final.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (PLS Nº 525, DE 2011)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, acrescido pelo PLS nº 525, de 2011, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 1º

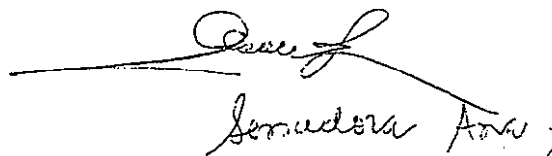
.....
§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.
.....

.....(NR)”

Sala Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente


Senadora Ana Amélia

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/10/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: Senadora Ana Amélia	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2011

TITULARES				SUPLENTE			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X		
ÂNGELA PORTELA (PT)				2- MARTA SUPLICY (PT)	X		
HUMBERTO COSTA (PT)				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)		X	
WELLINGTON DIAS (PT)				4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURALVAL (PDT)				5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)				7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)				Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM (PV)				2- PEDRO SIMON (PMDB)			
ROMERO IUCÁ (PMDB)				3- LOBÃO FILHO (PMDB)			
CASILDO MALDANER (PMDB)				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X		
LAURO ANTONIO (PR)				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ANA AMÉLIA (PP) <i>Deletada</i>				7- BENEDITO DE LIRA (PP)			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)				1- AÉCIO NEVES (PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X		
CYRO MIRANDA (PSDB)				3- PAULO BAUER (PSDB)			
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
PTB				PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI				1- ARMANDO MONTEIRO	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO				2- GIM ARGELLO			
PR				PR			
VICENTINHO ALVES				1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07/10/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RSP)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 525, DE 2011

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LIDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP) <i>Relatório</i>	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Relatório</i>					4- MARIA DO CÁRIO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07/03/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2011

Altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 2º, sendo renumerado seu atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 4º**

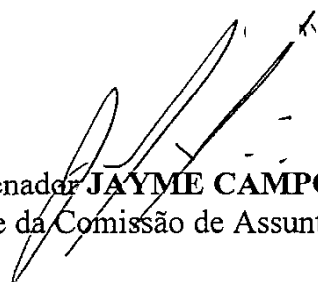
§ 1º

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

OFÍCIO Nº 26/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

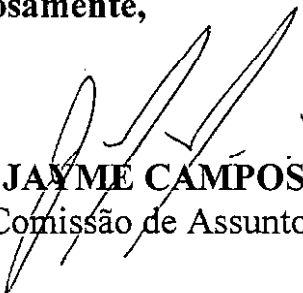
Brasília, 7 de março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 15/03/2012.